



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 16/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA**

**VALOR: R\$ 822,00 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO AD: 201/2018**

**LICITAÇÃO Nº 13/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

Pelo presente instrumento, as partes de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32 Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NASAD LIMP COMERCIAL LTDA - ME**, com sede na Rua Marcelino Pires Barbosa, 105, no Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.263/0001-05, neste ato representado por seu sócio **ADILSON PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 22.675.789-4 CPF. nº 137.510.888-30, residente e domiciliado na Rua Marcelino Pires Barbosa, 105, no Município de Campinas, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição parcelada de material de copa e cozinha.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO Nº 13/18 e seus Anexos;

b) Proposta de 23 de Maio de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição/marca	Qtde	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Adoçante dietético artificial, líquido, isento de ciclamato de sódio ou sacarina sódica, embalado em frasco de polietileno atóxico, número de registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Bico dosador, frasco com 75ml. Validade mínima de 24 meses, impressa na embalagem, a partir da entrega.	20 unidades	12,00	240,00
4	Coador descartável para café. Tamanho 103; Filtro de Papel de Celulose (100%); no Formato Triangular, Gramatura 54g/m2, Fechamento Prensado (fundo e Lateral); Na Cor Branca; Acondicionado Em Caixa com 30 unidades; Validade mínima de 1 ano. Produto de referência: Três Corações ou de melhor qualidade.	200 caixas	2,91	582,00
			Valor total	822,00

## 2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os produtos alimentícios e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à Contratada.

## 3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais)** e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestada pelo Setor Responsável.

## 4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de até a entrega total efetiva dos produtos, ou sendo no máximo até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através do Setor Responsável.

4.4. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.5. O prazo de entrega dos será de 10 dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo "I".

4.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos, a contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a Contratante.

4.7. Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Setor Responsável que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.8. Os produtos poderão ser recusados se não atenderem a qualquer uma das especificações relacionadas no Anexo "I".

4.9. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da Contratada.

### 5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 12

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro-dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

### 7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, que no fornecimento do objeto, venha direta ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Câmara Municipal de Sumaré.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e produtos, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência – Anexo I.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo;

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;

b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.2. As multas serão após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

### 12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, através de representante devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Câmara Municipal de Sumaré, ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos produtos.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades estabelecidas no edital e neste Contrato.

### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 28 de Maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
JOEL CARDOSO DA LUZ  
PRESIDENTE

NASAD LIMP COMERCIAL LTDA – ME  
ADILSON PEREIRA DE SOUSA

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_

  
Andruia B. Neberto

2: \_\_\_\_\_

  
Adilson Pereira de Sousa

31/05/2018-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 98/2018 OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza para **Câmara Municipal de Sumaré** CONTRATO Nº 08/2018 CONTRATADA: Nasad Limp Comercial Ltda ME VALOR: R\$ 10.213,00 (dez mil, duzentos e treze reais). CONTRATO Nº 09/2018 CONTRATADA: Ana Valéria Tonelotto EPP VALOR: R\$ 14.775,50 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). CONTRATO Nº 10/2018 CONTRATADA: Allpema Serviços e Comercio de Ferragens e Ferramentas Ltda VALOR: R\$ 10.072,76 (dez mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos). CONTRATO Nº 11/2018 CONTRATADA: Paulo Leandro Marculino Leite Comercio de Produtos para Higienização ME VALOR: R\$ 11.045,00 (onze mil e quarenta e cinco reais). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 180/2018 OBJETO: Aquisição de materiais de escritório para Câmara Municipal de Sumaré CONTRATO Nº 12/2018 CONTRATADA: Ana Valeria Tonelotto EPP VALOR: R\$ 26.794,14 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) CONTRATO Nº 13/2018 CONTRATADA: J.D. Camargo & Cia Ltda EPP VALOR: R\$ 21.157,20 (vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos) CONTRATO Nº 14/2018 CONTRATADA: Nobre Distribuidora Ltda ME VALOR: R\$ 6.014,75 (seis mil e quatorze reais e setenta e cinco centavos) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 141/2018 CONTRATO Nº 15/2018 CONTRATADA: Associação Pró-Memória de Sumaré OBJETO: Prestação de serviços de organização, conservação, recuperação, inventário e divulgação de toda a documentação referente à **Câmara Municipal de Sumaré**. VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 201/2018 CONTRATO Nº 16/2018 CONTRATADA: Nasad Limp Comercial Ltda ME OBJETO: Aquisição de materiais de Copa e Cozinha para Câmara Municipal de Sumaré VALOR: R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz

[CodGrifon: 88420874]

---

## **SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância**

Entrada de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial  
Entrada Originários e Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial - Palácio Justiça - sala 145  
PROCESSOS ENTRADOS EM 28/05/2018

04/06/2018-2108129-41.2018.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Direta de Inconstitucionalidade; Comarca: São Paulo; Nº origem: 5902/2016; Assunto: Atos Administrativos; Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Sumaré**; Réu: Prefeito Municipal de Sumaré;

[CodGrifon: 88383025]

---

## **SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III**

SUMARÉ

Cível

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA BEALL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA VIEL CAMPIGLI